



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 67

RECEBIDO GR

Em: 12, 02, 2019

Jose Roberto de Melo Feijó

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 017/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: PJB Comércio de Combustíveis GLP e Lubrificantes Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Miri Moraes com a Rua Higina Bonilha, s/nº, Coronel Negreiros, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 29.423.780/0003-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99154-8048

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2604

PROCESSO Nº: 4197.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Miri Moraes com a Rua Higina Bonilha, s/nº, Coronel Negreiros, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°23'56,27"S e 57°42'33,69"W, **P2** 03°23'56,08"S e 57°42'34,66"W, **P3** 03°23'54,90"S e 57°42'34,50"W, **P4** 03°23'55,10"S e 57°42'33,59"W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de combustível em uma área de 1.057,5 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 12 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 017/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4197.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. Apresentar Certificado de garantia, inspeção e teste de estanqueidade dos tanques a serem instalados no empreendimento.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Plano de atendimento da Emergência – PAE, conforme normas vigentes.